



NEGOCIAÇÕES ME



Reposicionamento

[Regulamentação do artigo 36º do ECD]

Reunião de 29 mar. 2018

Reposicionamento docentes vinculados extraordinariamente, abrangidos pelo n.º 3 do art.º 36.º do ECD

A tutela insiste em manter a sua determinação em **não reconhecer que em situações onde os docentes têm o mesmo tempo de serviço e diferentes posicionamentos no índice remuneratório da carreira, são efetivamente ultrapassagens**, escudando-se no seu próprio conceito de ultrapassagens e na igualdade diacrónica – aplicação das regras em vigor à data das vinculações. Desta forma, será inevitável constatar que muitos docentes (os vinculados antes de 2010) irão recorrer à via judicial, com o apoio da ASPL, pois a própria Constituição da República será ferida!

Aguardando-se ainda o parecer da Procuradoria-Geral da República sobre a contagem, ou não, do tempo de serviço prestado antes da profissionalização, o que na opinião da ASPL deverá ser, à imagem dos demais docentes que ingressaram na carreira antes de 2010, o ME ficou ainda de considerar se contemplará as aulas observadas durante o período probatório e enquanto docentes contratados, bem como a exigência do número de horas total da formação (recorde-se que aos docentes contratados não era exigida a realização de formação).

Sobre estes requisitos, a Presidente da ASPL, Dra. Fátima Ferreira, recordou que **o Estado está em falha para com estes docentes desde o momento em que eles vincularam**, e que aos mesmos deveriam ser aplicadas regras específicas de reposicionamento, face ao período de congelamento em causa, distintas dos que no futuro irão ingressar na carreira. **Não devem ser exigidos requisitos que apenas atrasem o devido reposicionamento**, tais como as vagas e observação de aulas, mas sim apenas os que aos colegas com igual tempo de serviço foram aplicados, por forma a se verificar um efetivo tratamento equitativo. Se necessário for, a ASPL está disponível para negociar outro diploma que efetivamente supere a questão das ultrapassagens.

Ficou assente que serão criadas vagas supranumerárias para o acesso aos 5.º e 7.º escalões (havendo empate na graduação, o docente vinculado extraordinariamente também entra), e que haverá um alargamento temporal para o requerimento da realização de observação de aulas, que será até ao fim do ano civil de 2018.